



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 16.410 - REGULAMENTA AFASTAMENTO OU REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PORTARIAS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA LIC Nº 099-2025 - FISCAIS DOS CONTRATOS - PE SRP Nº 0068-2023
- PORTARIA 10.819 -DISPENSA SAADYA SILVA - DIREÇÃO
- PORTARIA 10.820 - DESIGNA SAADYA SILVA - VICE-DIREÇÃO
- PORTARIA 10.821 - DISPENSA RENATA NOBRE - VICE-DIREÇÃO
- PORTARIA 10.822 - DESIGNA RENATA NOBRE - DIREÇÃO
- PORTARIA LIC Nº 0104-2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 015-2021 - GONTIJO - PE Nº 0012-2020
- PORTARIA LIC Nº 0105-2025 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 005-2022 - QAMP - CP Nº 001-2022
- PORTARIA SME Nº 08-2025 -COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO INTERNO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO REFOMULADA - PE 0022-2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.410, de 27 de março de 2025

Regulamenta o art. 118 da Lei Municipal nº 2.442/2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Itabuna, e o art. 4º da Lei Municipal 2.664/2024, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos da Administração Direta, para expedir normas complementares sobre as concessões de afastamento do cargo público e de redução da jornada de trabalho para a qualificação profissional dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, III, VII e XII, e art. 110, I, a, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2.442/2019, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, a Lei Municipal nº 2.664/2024, que estrutura o Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna, e a Leis Municipais nº 2.655/2023, nº 2.661/2024, nº 2.662/2024, nº 2.663/2024, nº 2.665/2024, nº 2.666/2024 e nº 2.672/2024;

CONSIDERANDO a importância da qualificação profissional como instrumento de valorização e de avanço funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do desempenho da função administrativa, a fim de proporcionar eficiência, eficácia e efetividade aos serviços públicos prestados pelo município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as concessões de afastamento do cargo público e de redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais estáveis para cursos de qualificação profissional com carga horária acima de 300 (trezentas) horas, cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. As hipóteses do *caput* serão concedidas, exclusivamente, para cursos na modalidade presencial, com carga horária inconciliável quanto à jornada regular de trabalho, desde que haja pertinência temática entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo exercido, além de inequívoca impossibilidade de participação no curso de forma simultânea com o exercício do cargo mediante compensação de horário, na forma do art. 118, da Lei Municipal nº 2.442/2019, ou de inclusão do servidor na modalidade de teletrabalho ou de regime híbrido, quando regulamentada.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação é a unidade responsável pela avaliação, concessão e monitoramento do afastamento do cargo público e da redução da jornada de trabalho, com suporte técnico da Secretaria de Lotação do servidor e acompanhamento da Corregedoria Geral do Município.

§ 1º O Secretário Municipal da unidade de lotação do servidor é a autoridade competente para analisar e expedir a autorização prévia de concessão do benefício, mediante expressa manifestação de inexistência de prejuízo para a continuidade do serviço público, e demais informações que subsidiem a análise da Secretaria de Gestão e Inovação.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de lotação do servidor analisar a incompatibilidade entre a carga horária do curso e a jornada regular de trabalho, bem como a pertinência temática entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo exercido.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal é a autoridade superior competente para homologar a concessão do benefício mediante Portaria.

Art. 3º A concessão simultânea de afastamento do cargo público e de redução da jornada de trabalho não poderá exceder a 1/3 (um terço) do quantitativo de servidores públicos efetivos em cada unidade da Administração Pública, computando-se, na totalidade, as licenças concedidas com base no art. 85, I a IX, da Lei Municipal nº 2.442/2019, a escala de férias dos servidores da repartição e o quantitativo de servidores cedidos para outros órgãos ou entidades.

§ 1º Verificados os limites dispostos no *caput* do presente artigo, o número de servidores afastados para mestrado e doutorado, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de servidores do mesmo cargo público.

§ 2º Na hipótese do *caput*, cada unidade observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - cursos de áreas de conhecimento consideradas essenciais para o desenvolvimento da atividade finalística do cargo público, bem como para os projetos e ações da Prefeitura Municipal de Itabuna e dos programas de governo;

II - cursos que possibilitem a redução da jornada de trabalho em detrimento dos cursos que exijam o afastamento do cargo público;

III - servidor que ainda não tenha sido beneficiado com concessões da mesma espécie;

IV - maior tempo de efetivo exercício no cargo público, podendo ser utilizado como critério de desempate a cronologia dos pedidos.

Art. 4º Para fins deste Decreto, serão consideradas as seguintes descrições:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Cursos de qualificação profissional com carga horária acima de 300 (trezentas) horas: cursos de nível técnico, vinculados a programas de nível médio, com propósito de capacitar e proporcionar conhecimentos teóricos e práticos;

II - Curso de pós-graduação *lato sensu*: cursos de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, vinculados a programas de nível superior, com o objetivo de complementar e atualizar a formação acadêmica, além de incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais;

III - Curso de pós-graduação *stricto sensu*: cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

IV - Afastamento do cargo público: espécie específica de licenciamento remunerado, em que o servidor continua vinculado à Administração Municipal, contudo afastado das atribuições típicas do seu cargo público para dedicar-se exclusivamente à qualificação profissional.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o afastamento do cargo público e a redução da jornada de trabalho serão permitidos somente para a realização de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou autorizados pelo Conselho Profissional da Categoria.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o afastamento do cargo público, discriminado no inciso IV, e a redução da jornada de trabalho ficam condicionados a comprovação de que os cursos de mestrado e doutorado são avaliados com conceito "A" ou nota igual ou superior a 3 (três); são recomendados pela CAPES, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologados pelo MEC.

Art. 5º O afastamento do cargo público e a redução da jornada de trabalho são benefícios restritos ao servidor público estável em efetivo exercício na função do cargo público há pelo menos 5 (cinco) anos, na forma disciplinada neste artigo, ressalvadas as disposições próprias da lei instituidora da carreira, que pode fixar outros prazos e requisitos.

§ 1º O servidor beneficiado com o afastamento previsto no art. 4º, inciso I deste Decreto, ou de redução da jornada de trabalho em qualquer das hipóteses, deverá observar o interstício mínimo de 2 (dois) anos para requerer nova concessão.

§ 2º Tendo usufruído do afastamento do cargo público para conclusão do curso de mestrado, o servidor deverá observar o interstício mínimo de 3 (três) anos entre a comprovada conclusão do curso e o novo pedido de afastamento para curso de doutorado, exceto nos casos de programas unificados, para os quais a concessão já em vigor poderá ser prorrogada para a realização do doutorado.

§ 3º Não serão concedidos os benefícios previstos no *caput* aos servidores: cedidos; aposentados; sob averiguação de sindicância ou processo administrativo disciplinar; durante o cumprimento de sanção disciplinar em decorrência de decisão da qual não caiba mais





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

recurso administrativo; afastados do cargo em virtude das licenças previstas no art. 85, VII e IX, da Lei Municipal nº 2.442/2019; condenados a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 6º O custeio dos cursos e outras despesas deles decorrentes correrão à conta do servidor, sem ônus para a Administração Pública, mantendo-se, exclusivamente, o vencimento e as vantagens pecuniárias permanentes.

§ 1º O servidor afastado do cargo público não faz jus as vantagens previstas no art. 58, I e II da Lei Municipal nº 2.442/2019, nem a gratificação e aos adicionais constantes no art. 67, I, III, IV, V, VI da citada norma.

§ 2º O servidor em gozo da benesse de redução da jornada não terá reduzida a sua remuneração permanente, assim como não poderá executar serviços extraordinários previstos no art. 77 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 7º O afastamento do cargo público e a redução da jornada de trabalho ficarão restritos ao período regular de duração do curso, com rigorosa observância da incompatibilidade entre a carga horária dele e a jornada regular de trabalho, sem possibilidade de prorrogação, salvo motivo justificado para o qual não tenha concorrido o servidor.

§ 1º É dever do servidor informar, de forma imediata, a ocorrência de qualquer circunstância que acarrete a interrupção da carga horária do curso ou a cessação da incompatibilidade, sob pena de cassação da concessão e do cômputo dos dias não trabalhados para apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

§ 2º A desistência do curso ou sua interrupção, por culpa do servidor, enseja a compensação das horas não trabalhadas ou a perda da remuneração proporcional pelos dias que faltar ao serviço.

§ 3º A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos ou quaisquer outros documentos que sejam utilizados para pleitear o afastamento do cargo ou a redução de jornada, implica em imediata interrupção do benefício com retorno do servidor às atividades ordinárias, além das disposições previstas no §2º deste artigo.

§ 4º O servidor que incidir nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ficará sujeito a não concessão de novo benefício pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo de apuração da sua responsabilidade disciplinar e da incidência de ressarcimento ao erário.

Art. 8º Os servidores beneficiados pelas concessões regulamentadas neste Decreto, devem aplicar os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento do trabalho e poderão ser convocados para compartilhá-los com os demais servidores públicos municipais, por meio de programas de formação continuada, Escola de Governo, dentre outros.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Com exceção das atividades práticas previstas na programação do curso, o servidor beneficiado fica terminantemente proibido de exercer outra função, cargo ou emprego privado durante o período de concessão do afastamento do cargo público ou da redução da jornada de trabalho, sob pena de suspensão do benefício e incidência das hipóteses previstas no art. 7º, § 4º, deste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses constitucionais de acumulação de cargo, emprego ou função pública, a concessão do afastamento do cargo público ou da redução de jornada ficará condicionada a concessão de mesma natureza, ou mais benéfica, concedida simultaneamente nos dois vínculos administrativos.

Art. 10. As concessões regulamentadas neste Decreto importam em compromisso de permanência do servidor na Administração Pública Municipal, em pleno exercício, por período mínimo equivalente ao tempo de duração do benefício acrescido de 1/3 (um terço), após a comprovada conclusão do curso, sob pena de ressarcimento ao erário, na forma do art. 55 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

Parágrafo único. Na hipótese de redução da jornada de trabalho, o tempo de duração do benefício será computado com base na quantidade de horas dispensadas e convertidas para semanas com base na jornada semanal regular do servidor.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO E DE
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A solicitação de afastamento do cargo público ou de redução da jornada de trabalho será realizada por meio de requerimento endereçado ao Secretário responsável pela unidade de lotação, que decidirá previamente no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 2º, § 1º, e encaminhará expediente aos cuidados da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 12. O requerimento do servidor deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa consubstanciada da necessidade da capacitação pleiteada para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de Itabuna, demonstrada a pertinência temática entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo exercido;

II - comprovante expedido pela instituição de ensino contendo a declaração de admissão do servidor para o curso e as informações correlatas, especialmente: a programação das disciplinas; o conteúdo programático; a carga horária; o período; o horário; o local de realização; o cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

III - comprovante de que o curso é reconhecido/homologado pelo MEC, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º;

IV - termos de responsabilidade e compromisso, na forma dos arts. 8º, 9º e 10.

V - declaração de endereço eletrônico (e-mail) de titularidade do servidor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá requerer documentos complementares para a instrução do processo.

Art. 13. O processo administrativo para a concessão de afastamento do cargo público e de redução de jornada de trabalho será instaurado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, após o recebimento da decisão preliminar mencionada no art. 10, acompanhada do requerimento do servidor e das peças descritas no art. 11, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

Art. 14. Constatados o interesse público, a pertinência temática, a adequação ao quantitativo de servidores públicos efetivos em exercício na unidade e a impossibilidade de participação no curso mediante a compensação de horário, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá autorizar o afastamento do cargo público ou a redução da jornada de trabalho do servidor.

Art. 15. Após o parecer da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, os autos serão conclusos para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, motivadamente, conforme a lei, documentos acostados e previsão orçamentária, discordar do parecer.

Art. 16. O servidor somente poderá se ausentar das atividades na unidade de lotação após a publicação do ato de concessão do benefício no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O ato deve conter o período de concessão do benefício e, na hipótese de redução da jornada de trabalho, a especificação do horário especial.

Art. 17. O servidor deverá retomar ao exercício regular do cargo no primeiro dia útil imediato após o término da concessão.

Art. 18. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do retorno ao exercício do cargo de forma regular, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente, sob pena de aplicação das hipóteses previstas no art. 7º, § 4º.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO E
DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. Desde a concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação designará, fiscal titular e substituto, para monitorar o período de afastamento do cargo público ou de redução da jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Compete ao fiscal monitorar o servidor beneficiado durante o período de realização do curso, especialmente quanto ao cumprimento regular da programação das disciplinas, do conteúdo programático, da carga horária e do cronograma de atividades.

§ 2º É atribuição do fiscal comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, de forma imediata, sobre quaisquer intercorrências que possam resultar na necessidade de reavaliação da concessão do benefício, sob pena de averiguação de sua responsabilidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 20. É de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiado a manutenção do endereço eletrônico (e-mail), informado com base no art. 12, V, no qual receberá todas as comunicações e notificações.

§ 1º O servidor deverá acusar recebimento em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da correspondência.

§ 2º A ausência de confirmação do recebimento da correspondência implicará na presunção de ciência às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do terceiro dia útil, com início do cômputo de eventuais prazos a serem cumpridos pelo servidor.

Art. 21. É dever do servidor apresentar ao fiscal, com periodicidade máxima semestral, variável de acordo como calendário acadêmico, documento expedido pela instituição de ensino contendo a declaração do cumprimento satisfativo da programação acadêmica realizada pelo servidor, bem como sua frequência nas atividades e eventuais ausências.

§ 1º As faltas não justificadas do servidor às atividades do curso realizadas no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitidos pela instituição de ensino, configurará falta ao serviço e implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 52, I, da Lei Municipal nº 2.442/2019.

§ 2º Os atestados médicos, militares, eleitorais, ou outros, que justifiquem a ausência às atividades do curso realizadas em horário de expediente deverão ser protocoladas simultaneamente na instituição de ensino e na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, sob os cuidados do respectivo fiscal.

Art. 22. A prorrogação da concessão comprovar-se-á por documento fornecido pela instituição de ensino, será requerida de forma sumária, diretamente à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não será concedida a prorrogação da concessão ao servidor que tenha dado causa ao retardamento do período de conclusão do curso, sem prejuízo de aplicação das hipóteses previstas no art. 7º, § 4º.

**CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**

Art. 23. O servidor que abandonar, interromper ou não concluir o curso no prazo de concessão do benefício, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, deverá compensar as horas não trabalhadas, desde que possível, ou restituir ao erário os valores recebidos com base no art. 6º, sem prejuízo de incidência das demais hipóteses previstas no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. O servidor estará isento do ressarcimento quando sua participação no curso for interrompida em virtude de excepcionalíssima necessidade do serviço, justificada pelo Secretário responsável pela unidade de lotação, que deverá demonstrar a imperiosa relevância do trabalho em detrimento da manutenção da concessão.

Art. 24. Calculado o valor a ser restituído, o servidor será notificado para pagamento, na forma dos arts. 54 a 56 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. O afastamento do cargo público e a redução da jornada de trabalho para participação em curso de qualificação profissional, nos termos deste Decreto, será contabilizado como tempo em efetivo exercício.

Art. 26. O servidor afastado do cargo público ou em exercício de jornada especial de trabalho fará jus às férias, que deverão ser gozadas, preferencialmente, nos períodos de recesso do curso e, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de aniversário do servidor.

Art. 27. Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itabuna.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação deverá notificar todos os servidores em gozo de afastamento do cargo público ou de redução da jornada de trabalho em razão de qualificação profissional para dar ciência sobre as normas dispostas neste Decreto e procederá as atualizações cadastrais pertinentes.

§ 2º As licenças para frequentar cursos concedidas com esteio em outras normas, serão adequadas, no que couber, às disposições deste Decreto, especialmente às regras previstas nos Capítulos III e IV.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, após consulta formal à Procuradoria Geral do Município.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 14.630, de 08 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 27 de março de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

Documento assinado digitalmente



ANTONIO JOSE BRANDAO CALHAU

Data: 10/04/2025 13:59:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO JOSÉ BRANDÃO CALHAU
Secretário de Gestão e Inovação

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
RP: OS SECRETARIA DA EDUCACAO, OS PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E=
rosivaldo@iti.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.04.01 14:52:04-0300
Certificado:
Fórm PPK Versão: 2004.3.0

**ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS**

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES
82328072534
DN: CN=LIVIA, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PPK A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES,
82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Fórm Rápidos Versão: 10.1.1

**LIVIA MARIA
BOMFIM MENDES**
82328072534

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

LUCIANO ROBSON Assinado de forma digital por
RODRIGUES VEIGA LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
Dados: 2025.04.11 09:04:41 -03'00'

LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
Secretário de Governo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____

portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, inscrito(a) no CPF/MF,
residente e domiciliado na Rua/Avenida _____,
nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____,
Estado _____, matrícula nº _____,
cargo _____, unidade de lotação
_____, venho, por meio
do presente, ciente dos direitos e das obrigações regulamentadas pelo Decreto nº _____
de _____ de _____, assumir as responsabilidades e os compromissos
decorrentes dessa norma, especialmente sobre as disposições previstas nos arts. 8º, 9º e
10.

Data ____/____/____

Assinatura do Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA LIC Nº 099-2025 – FISCAIS DOS CONTRATOS PE SRP Nº 0068-2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação da Portaria dos Contratos do PE SRP Nº 0068-2023, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de abril de 2025, Ano XIII, Edição nº 6358, páginas 19 a 21. **Onde se lê:**

CONTRATO: 091/2024 – PE Nº 0068/2023		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO)		
EMPRESA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA		
SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
GESTÃO E INOVAÇÃO	ANTONIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - MATRÍCULA Nº 017373-01	WALTER VITORIO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 007956-02

Leia-se:

CONTRATO: 091/2025 – PE Nº 0068/2023		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO)		
EMPRESA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA		
SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
GESTÃO E INOVAÇÃO	ANTONIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - MATRÍCULA Nº 017373-01	WALTER VITORIO DE SOUZA - MATRÍCULA Nº 007956-02

INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:
itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.819

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 190, datada de 08.04.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a servidora **SAADYA LARANJEIRAS DA SILVA**, das funções do cargo de **DIRETORA** do **Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco**, Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA, CNPJ:07.630.170/0001-00
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.04.11 13:44:22-0300
Tipo: PDF, Versão: Versão: 2006.3.0

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.821

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 193, datada de 08.04.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a servidora **RENATA LINS DOS SANTOS NOBRE**, das funções do cargo de **VICE-DIRETORA** do **Grupo Escolar Leonor Santos Pacheco**, Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
NE: 0415SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, O=
PREFEITURA DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS, E=seceducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 16:49:51-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.822

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 193, datada de 08.04.2025, da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **RENATA LINS DOS SANTOS NOBRE**, para exercer as funções do cargo de **DIRETORA** do **GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO** - Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de abril de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
NE: CABINETE/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS, E=rosivaldo@itabuna.ba.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Ligação:
DN: c=BR, o=11, ou=1134441-03700,
f=301, ou=301, email=301, ou=301

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário da Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

PORTARIA LIC Nº 0104-2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 015-2021, vinculado ao PE Nº 012-2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º – Designar as servidoras FABIANA CRISTINA SOARES, matrícula nº 021052-01, como fiscal titular e NATASHA BLANCHE, matrícula nº 13045-01, como fiscal substituta do Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012-2020**, celebrado com a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA, CNPJ Nº 32.680.878/0001-01 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itabuna, 11 de abril de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA**

PORTARIA LIC Nº 0105-2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 005-2022-OSE, vinculado à CP Nº 001-2022-OSE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º – Designar os servidores JOÃO LÁZARO ALCÂNTARA PELLEGRINE, matrícula nº 021904-01, como fiscal titular e JOAQUIM RODRIGUES FILHO, matrícula nº 021905-01, como fiscal substituto do Contrato nº 005-2022-OSE, vinculado à **CP Nº 001-2022-OSE**, celebrado com a empresa QAMP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 31.922.997/0001-60, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE PODA, PLANTIO, LIMPEZA, CARGAS E DESCARTES DE SERVIÇOS DE PODA, EXTRAÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS, CAPINA, ROÇAGEM, MANUTENÇÃO COM CORREÇÃO DE SOLO E CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL DE ÁREA**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA

(ENGENHEIRO, TECNÓLOGO OU EQUIVALENTE) NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itabuna, 11 de abril de 2025.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA SME Nº 08/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Seletivo Democrático Interno para o Cargo de Alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2025 e 2027 do município de Itabuna, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20 de 09 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2025 e 2027;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - O processo seletivo Democrático Interno para o Cargo de Alfabetizadores Populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado – PBA, será regido pelo edital de processo de escolha de Alfabetizadores do Município de ITABUNA-BA, sendo que todas as etapas serão regidas pela legislação vigente, devendo estas serem executadas, desenvolvidas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Não poderá integrar a Comissão do Processo Seletivo Democrático Interno: o candidato, bem como seu cônjuge ou parente em linha



reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação designará 05 (cinco) nomes de Membros para compor a Comissão, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do processo seletivo dos respectivos escritos e executarão todos os procedimentos determinados, sendo constituída por:

- I. Lilian Lima Pereira: Diretora do Departamento da Educação Básica- DEB;
- II. Inajara Rosa dos Santos: Diretora Adjunta do Departamento da Educação Básica;
- III. Aline Lima Sobrinho: Supervisora Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Elenarte Pereira de Melo Santos: Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Fernanda Amorim da Silva Reis: Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA,
em 10 de abril de 2025.

**ROSIVALDO
PINHEIRO
MENDES DOS
SANTOS**
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

A assinado digitalmente por ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ND: OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CN=ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E
=eeducacao2017@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 17:44:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO REFORMULADA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.140.358-2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE ITABUNA

Assunto – Decisão em Recurso Administrativo

INTERESSADOS: PORTOGRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA; OTT SERVICOS GRAFICOS LTDA e M B O DO LAGO – ME.

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria Nº 10.338/2023, torna público a quem possa interessar, que após reanálise da decisão de julgamento emitida anteriormente, bem como do recurso e petição administrativa protocolados pela empresa GRAFICA E EDITORA MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.201.867/0001-25 e das contrarrazões protocolada pela empresa PORTOGRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 27.080.256/0001-02 vem emitir a reformulação da decisão do julgamento **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso e mantendo-se inalterada a decisão que classificou as empresas PORTOGRAFICA COMERCIO E SERVICOS LTDA; OTT SERVICOS GRAFICOS LTDA; e M B O DO LAGO – ME, conforme as razões exposta na decisão.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> e no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br

Itabuna -BA, 10 de abril de 2025.

Luciane de Carvalho Soares Barreto
Pregoeira designada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8601-1631-245F-CB06-5EE6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8601-1631-245F-CB06-5EE6



Hash do Documento

477f395d180f99bc9d9fffb971faacc1b1bdd8001535aaeec61488db7127808

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2025 15:03 UTC-03:00